

OFÍCIO SMG. Nº 336/2022

Ituiutaba - MG, 28 de setembro de 2022.

Exmo. Senhor

RENATO SILVA MOURA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

Assunto: Resposta ao Ofício 879/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em resposta ao requerimento (CM/489/2021) de autoria do Ilustre Vereador Sinivaldo Ferreira Paiva, solicitando desta Administração que estude a possibilidade jurídica, o projeto de lei que Cria o programa municipal de incentivo ao esporte e lazer e dá outras providências. Fora acionada a respectiva secretaria para responder sobre a presente solicitação segue em anexo o oficio com a resposta a solicitação.

Aceite os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Recebi 06/10/22

NOME:_

Nayara Vilela de Carvalho CPF 075.339.356-59 Assessor Legislativo Em atenção à indicação (CM/489/2021) do Ilustre Vereador Sinivaldo Ferreira Paiva (Boró), solicito preliminarmente, que se ouça a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para se manifestar sobre o pedido em referência.

lfuiutaba 16 de novembro de 2021

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira

SECRETÁRIO DE GOVERNO

À Procuradoria Geral:

Admiramos a iniciativa do nobre vereador Sinivaldo Ferreira Paiva. Destacamos a importância do esporte para uma condição física saudável, além de também ser uma forma de socialização e de construção da cidadania. Informamos que temos buscado ações e projetos, a serem mantidos ou apoiados pelo poder público municipal, que visem levar esporte, lazer e diversão à nossa população. Achamos muito útil e justa a presente Indicação nº 489/2021.

No entanto, preliminarmente, solicitamos que esta douta Procuradoria Geral se manifeste, com relação às questões atinentes à análise da legalidade do caso em tela, considerando o *Projeto de Lei*, anexo (fls. 04 e seguintes).

Após, favor encaminhar à consideração superior, para deliberar acerca da Indicação do ilustre vereador Sinivaldo Ferreira Paiva.

(20/09/2022)

PROF^a JOELMA DASTLVA ALMEIDA Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Segue despacho anexo

28/09/22 llaudio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo administrativo nº 19.222/2022

Trata-se de indicação do douto vereador Sinivaldo Ferreira Paiva, a qual apresenta projeto de lei que cria o programa municipal de incentivo ao esporte e lazer e da outras providências.

Ocorre que primeiramente é necessário informação se a secretária municipal de Educação Esporte e Lazer possui orçamento para atender o programa proposto

A Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer pra dizer se possui orçamento disponível para a criação do programa municipal de incentivo ao esporte e lazer.

Ituiutaba, 27 de setembro de 2022.

Jéssica Daiana Faria de Souza Procuradora Geral do Município de Ituiutaba



Indicação N° 489/2021 Assunto: Reivindicação

Autor: Boró

Senhor Presidente, Senhores (as) vereadores (as):

O vereador que esta subscreve, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem requerer a esta Egrégia Casa, que seja enviada a presente indicação a <u>Prefeita Municipal de Ituiutaba a Senhora Leandra Guedes</u>, para que estude a possibilidade jurídica e encaminhe a esta Casa de Leis, conforme minuta em anexo, projeto de lei ordinária que *Cria o programa municipal de incentivo ao esporte e lazer e dá outras providências*.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo incentivar a prática esportiva em nossa cidade, nas mais diversas modalidades. Visamos com o presente Projeto de Lei, sugerir ao Poder Executivo a criação de mecanismos legais que permitam a Municipalidade reservar determinada quantia do orçamento anual para o incentivo do Esporte, criando inclusive um Fundo específico para isso, bem como propiciar também a iniciativa privada e filantrópica a destinação de recursos e o apoio nessa área. O Projeto prevê dentre outras coisas inclusive benefícios fiscais para particulares e empresas que fomentar a prática do esporte, com deduções no IPTU e ISSQN. A ideia é incentivar a criação de projetos e escolinhas, o surgimento de atletas em nosso Município, bem como a realização de competições em nosso Município e, por fim, a representatividade do Município em nível de Região, Estado e País.

Sabemos que o esporte é uma ferramenta essencial no combate à criminalidade, ao consumo de entorpecentes, bem como na incursão social e no incentivo a vida saudável. Na área dos esportes radicais e de aventura, visamos propiciar a Municipalidade patrocinar a realização de competições em nosso Município, valorizando no potencial turístico e criando novas fontes de renda, além de fomentar a economia local, bem como incentivar a prática de esportes radicais e de aventura em nosso Município.

Sinivaldo Ferreira Paiva

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2021.

Vereador

Aprovado (a) por 13 vetos favoráveis e contrário(s).

Presidente

4



Minuta de PROJETO DE LEI CM _____/2021

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de ITUIUTABA-MG, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer vinculado à Secretaria Municipal educação de Esportes e Lazer.
- Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.
- Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:
- I criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;
 - II financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;
- III intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;
- IV uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;
- V apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;



- VI apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- VII criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.
- Art. 4º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:
- I patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;
 - III custeio de despesas de viagens de atletas em competições;
 - IV apoio à realização de competições no âmbito municipal;
- V apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Ituiutaba-MG no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.
- Art. 5º Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer, satisfazendo as seguintes condições:
- I apresentar o projeto à Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer, com uma diretoria responsável e devidamente registrada em cartório, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;
- II em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto



apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam.

- Art. 6° Os projetos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, que definirá os projetos selecionados a serem financiados, a partir dos seguintes critérios:
 - I Interesse público e desportivo;
 - II Atendimento a legislação vigente;
- III Qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;
- IV Compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município;
- V A contra partida deverá ser social, onde a entidade oferece espaço para a população carente participar.

Parágrafo único - A análise deverá ser feita obrigatoriamente na próxima reunião ordinária do Conselho, a fim de agilizar o processo e não prejudicar as entidades.

- Art. 7º Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer a aplicação dos recursos repassados em até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico financeiro aprovado.
- § 1º As prestações de contas à Secretaria Municipal Educação Esportes e Lazer serão efetuadas através de formulário próprio.
- § 2º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 01 (um) ano.



Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de outubro 2021.

Sinivaldo Ferreira Paiva Vereador